



LEI MUNICIPAL Nº 5306, DE 04 DE MAIO DE 2010

Estabelece medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no Município de Santa Maria e dá outras providências.

CEZAR AUGUSTO SCHIRMER, Prefeito Municipal do Município de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 99, inciso III, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente lei estabelece medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no Município de Santa Maria, visando à capacitação em ciência, tecnologia e inovação e o desenvolvimento econômico e social sustentável do Município.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei considera-se:

- I. **Inovação:** a introdução de um novo produto, serviço, marketing, processo ou modo de organização e gestão, nos ambientes produtivo, social ou ambiental, bem como o aperfeiçoamento dos já existentes, que resulte em efetivo ganho de qualidade ou produtividade, maior competitividade no mercado e melhoria na qualidade de vida;
- II. **Agência de Fomento:** órgão ou entidade de natureza pública ou privada que tenha entre seus objetivos o fomento e o financiamento de ações que visem incentivar e promover o desenvolvimento da pesquisa, da ciência, da tecnologia e da inovação;
- III. **Instituições Científicas e Tecnológicas – ICT/SM:** órgão ou entidade pública ou privada, sediada no município de Santa Maria e que tenha por missão institucional, dentre outras, executar atividades de pesquisa de caráter científico ou tecnológico, e desenvolver ações destinadas a estimular e promover o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação;
- IV. **Instituição de Apoio:** órgão ou entidade que tem entre suas finalidades apoiar projetos inovadores de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico;
- V. **Núcleo de Inovação e Transferência de Tecnologia - NITT:** unidade de uma ICT/SM constituída com a finalidade de orientar as atividades de inovação de interesse da sociedade e promover a gestão da propriedade intelectual e da transferência de tecnologia;



- VI. **Parque Tecnológico:** conjunto de instituições empresariais estruturadas de maneira planejada, concentrada e cooperativa, para promover a cultura do empreendedorismo e da inovação, a competitividade empresarial e a geração de riquezas por meio da criação e fortalecimento de empresas inovadoras de base tecnológica e da interação com Centros de Pesquisa e Desenvolvimento, Instituições Científicas e Tecnológicas ou Incubadoras Tecnológicas;
- VII. **Incubadora de Empresas:** organização ou sistema que estimula e apóia a criação e o desenvolvimento de empresas inovadoras, por meio do provimento de infraestrutura básica compartilhada, da formação complementar do empreendedor e do suporte para alavancagem de negócios e recursos, visando facilitar os processos de inovação tecnológica e a competitividade;
- VIII. **Arranjo Produtivo Local (APL):** aglomeração de empresas, localizadas em um mesmo território, que apresentam especialização produtiva e mantêm vínculos de articulação, interação, cooperação e aprendizagem entre si e com outros atores locais, tais como governo, associações empresariais, instituições de crédito, ensino e pesquisa; e
- IX. **Empresa de Base Tecnológica – EBT:** empresa legalmente constituída, sediada em Santa Maria, cuja atividade produtiva é direcionada para o desenvolvimento ou o aprimoramento de produtos, processos e/ou serviços baseados na aplicação sistemática de conhecimentos científicos e/ou tecnológicos.

CAPÍTULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
DE SANTA MARIA - COMCETI

Art. 3º Fica instituído o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Santa Maria - COMCETI, com a finalidade de promover a discussão, a proposição e o acompanhamento das políticas públicas de Ciência, Tecnologia e Inovação, de interesse do Município, bem como a análise dos incentivos às empresas inovadoras de base tecnológica.

Art. 4º Integram o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Santa Maria - COMCETI:

- I. 01 (um) representante da Secretaria de Município de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Projetos Estratégicos, que será responsável pela articulação, estruturação e gestão do Conselho;
- II. 01 (um) representante da Secretaria de Município de Gestão e Modernização Administrativa;
- III. 01 (um) representante da Secretaria de Município de Cultura;
- IV. 01 (um) representante da Proteção Ambiental;
- V. 01 (um) representante do Escritório da Cidade;
- VI. 01 (um) representante da Secretaria de Município de Finanças;
- VII. 03 (três) representantes da Universidade de Santa Maria, sendo 01 (um) representante da UFSM, 01 (um) representante da ULBRA/SM, 01 (um) representante da UNIFRA;
- VIII. 01 (um) representante da Associação Parque Tecnológico de Santa Maria;
- IX. 01 (um) representante de cada uma das Incubadoras Tecnológicas de Santa Maria;



- X. 01 (um) representante da CACISM;
- XI. 01 (um) representante da AJESM;
- XII. 01 (um) representante do SEPRORGS;
- XIII. 01 (um) representante do SEBRAE; e
- XIV. 01 (um) representante do Núcleo de Inovação Tecnológica da UFSM.

Art. 5º São atribuições do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Santa Maria:

- I. A articulação das atividades das diversas instituições públicas e privadas que atuam direta ou indiretamente em Ciência, Tecnologia e Inovação no Município de Santa Maria;
- II. A estruturação de ações mobilizadoras e o apoio ao desenvolvimento tecnológico e inovador;
- III. A interação com os arranjos produtivos locais;
- IV. A análise do mérito dos pedidos de incentivos às empresas inovadoras de base tecnológica;
- V. O estabelecimento das prioridades da política municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação;
- VI. A concessão do prêmio “INOVA SANTA MARIA” como fomento à Ciência, Tecnologia e Inovação; e
- VII. Outras atribuições correlatas.

Art. 6 Compete ao COMCETI a elaboração do seu regimento interno, o estabelecimento do processo de solicitação de incentivos, incluindo as condições de enquadramento para o seu recebimento, em um prazo de até 90 dias, a partir da nomeação de seus integrantes.

CAPÍTULO III DO ESTÍMULO À PARTICIPAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES NA INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DE INTERESSE DO MUNICÍPIO

Art. 7º O Município de Santa Maria incentivará as tecnologias inovadoras das empresas santamarienses, ICT's e entidades de direito privado sem fins lucrativos, mediante a concessão de recursos financeiros, humanos, materiais ou de infraestrutura, a serem ajustados em termos de parceria, convênios ou contratos específicos, de acordo com a Política Municipal de Inovação estabelecida pelo COMCETI.

Art. 8º O Município desenvolverá programas específicos para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, inclusive quando estas estiverem incubadas.

CAPÍTULO IV DO FOMENTO À CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Art. 9º O Poder Público Municipal fomentará as tecnologias inovadoras das empresas santamarienses mediante a concessão de incentivos fiscais para a consecução dos objetivos estabelecidos nesta Lei.



Seção I
Dos Benefícios Fiscais

Art. 10. As empresas classificadas, conforme tabela abaixo, terão redução da alíquota do ISSQN para 2%:

Código CNAE 2.0 Subclasse	Denominação
6201-5/00	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
6202-3/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
6203-1/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis
6311-9/00	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
6319-4/00	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
7210-0/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais
7220-7/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas
8220-2/00	Atividades de tele atendimento

Art. 11. As empresas inovadoras de base tecnológica, que desenvolverem, na sede da empresa em Santa Maria, novos bens, produtos ou serviços, quando detentores da respectiva propriedade intelectual, em seu nome, mediante o protocolo do Certificado junto ao COMCETI, terão isenção de IPTU da seguinte forma:

- I. 01 (um) Certificado no ano: Isenção de um (um) ano de IPTU;
- II. 02 (dois) Certificados no ano: Isenção de dois (dois) anos de IPTU;
- III. 03 (três) Certificados no ano: Isenção de três (três) anos de IPTU;
- IV. 04 (quatro) ou mais Certificados no ano: Isenção de cinco (cinco) anos de IPTU.

§ 1º O incentivo será concedido ao proprietário do imóvel onde é desenvolvida a atividade da pessoa jurídica a quem será concedido o benefício.

§ 2º O incentivo para o imóvel locado somente será concedido se constar do contrato de locação cláusula de transferência do encargo tributário para o locatário.

§ 3º Não se inclui no benefício do IPTU a isenção da taxa de coleta de lixo.

§ 4º Não se incluem neste artigo os direitos de propriedade intelectual sobre marcas.

Art. 12. As empresas classificadas acima, as de base tecnológica e as que comprovarem a incorporação de tecnologias inovadoras aprovadas pelo COMCETI, poderão requerer ainda os seguintes benefícios fiscais:

- I. Isenção da Taxa de Licença para execução de obras;
- II. Isenção da Taxa de Vistoria Ambiental;
- III. Isenção do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU).
- IV. Isenção do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), incidentes sobre a compra do imóvel pela empresa ou instituição, destinado a sua instalação;
- V. Redução da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) até o percentual mínimo previsto em legislação superior;



VI. Apoio na infraestrutura básica como: terraplenagem, rede elétrica, água ou poço artesiano, rede telefônica, pavimentação e outras benfeitorias que se fizerem necessárias; e

VII. Repasse de valores para o pagamento de locação de área física destinada à instalação do empreendimento.

Parágrafo único. Para obter os incentivos dispostos acima, as empresas enquadradas no *caput* deste artigo deverão apresentar Certidão Negativa de Débitos da União, do Estado e do Município e comprovar, anualmente, junto à Secretaria de Município de Finanças, sua filiação à Associação Parque Tecnológico de Santa Maria, entidade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.639.521/0001-47.

Seção II Dos demais Benefícios e Prêmios

Art. 13. O Município de Santa Maria, por intermédio do COMCETI, poderá conceder, anualmente, o prêmio “INOVA SANTA MARIA”, em reconhecimento a pessoas, a instituições e a empresas que se destacarem na promoção do conhecimento e prática da inovação e na geração de processos, bens e serviços inovadores no município.

Parágrafo único. O prêmio de que trata o *caput* deste artigo terá seus critérios estabelecidos em regulamento específico a ser elaborado pelo COMCETI.

CAPÍTULO V DA INSTITUIÇÃO DE INCUBADORAS TECNOLÓGICAS E PARQUES TECNOLÓGICOS

Art. 14. O Poder Público Municipal manterá programa de desenvolvimento empresarial, podendo apoiar a criação de incubadoras tecnológicas, com a finalidade de desenvolver microempresas e empresas de pequeno porte inovadoras, de base tecnológica, de vários setores de atividade.

Parágrafo único. O Poder Público Municipal, por intermédio do COMCETI, será responsável pela implementação do programa de desenvolvimento empresarial referido no *caput* deste artigo, em parceria com entidades de pesquisa e apoio a microempresas e a empresas de pequeno porte, entidades empresariais, órgãos governamentais, agências de fomento, instituições científicas e tecnológicas, núcleos de inovação tecnológica e outras instituições de apoio.

Art. 15. O Poder Público Municipal apoiará iniciativas de criação e implementação de parques tecnológicos, inclusive mediante aquisição ou desapropriação de áreas situadas no Município para esta finalidade.

Art. 16. O Poder Público Municipal poderá alocar, em seu orçamento, recursos para a operação e manutenção de Incubadoras e Parques Tecnológicos durante seus primeiros anos de operação.

Art. 17. Para a consecução dos objetivos de que tratam os artigos 15 e 16, o Município poderá celebrar instrumentos jurídicos apropriados, inclusive convênios e contratos, com órgãos da Administração direta ou indireta, federal ou estadual, bem como, com organismos internacionais, instituições de pesquisa, universidades, entidades empresariais, instituições de fomento, investimento ou financiamento, buscando promover a cooperação entre os agentes envolvidos e destes com empresas cujas atividades estejam baseadas em conhecimento e inovação tecnológica.



CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações constantes do orçamento municipal.

Art. 19. O Poder Público Municipal alocará, em seu orçamento, recursos para a operação e manutenção da Associação Parque Tecnológico de Santa Maria, entidade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.639.521/0001-47, durante os primeiros cinco anos de operação.

Art. 20. O quadro demonstrativo de compensação da redução de alíquota nos incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica e demais isenções previstas na presente lei será incorporado ao “Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita” do anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo único. A Lei de Diretrizes Orçamentárias deverá incluir, anualmente, demonstração de renúncia de receita relativa a redução de alíquota nos incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica e demais isenções previstas nesta lei.

Art. 21. As demais disposições desta Lei entrarão em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria, aos 04 (quatro) dias do mês de maio do ano de 2010.

Cezar Augusto Schirmer
Prefeito Municipal